378R0250

REGULAMENTO (CEE) Nº 250/78 DA COMISSÃO

de 7 de Fevereiro de 1978

que altera o Regulamento (CEE) nº 1203/73, que fixa os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e productos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1034/77 (2) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 16º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1203/73 da Comissão de 4 de Maio de 1973 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2398/76 (4), fixou os coeficientes de adaptação a aplicar aos preços de compra no sector das frutas e produtos hortícolas;

Considerando que a evolução da cotação dos pêssegos nos mercados representativos da Comunidade durante as últimas campanhas necessita da revisão dos coeficientes de adaptação relativamente a certas variedades desses produtos;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 868/77 do Conselho, de 26 de Abril de 1977, que fixa certos preços e outros montantes aplicáveis no sector dos frutos e dos produtos hortícolas para a campanha de 1977/1978 (5) prorrogou até ao mês de Maio, relativamente às laranjas doces, a aplicação dos preços de base e de compra; que, por isso, convém prorrogar até esse mês a aplicação dos coeficientes varietais fixados no Anexo IX do Regulamento (CEE) nº 1203/73;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. O Anexo III «pêssegos, coeficiente de adaptação "variedade"» do Regulamento (CEE) nº 1203/73 é alterado do seguinte modo:
O coeficiente de 1,10 que consta das primeira e segunda casas e corresponde, respectivamente, aos meses de Junho e Julho é substituído pelo coeficiente de 1,05.

2. O Anexo IX «laranjas doces, coeficiente de adaptação "variedade"» do Regulamento (CEE) nº 1203/73, na casa coeficiente é aditado «Maio» após «Janeiro, Fevereiro, Março e Abril.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas em 7 de Fevereiro de 1978.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 125 de 19. 5. 1977, p. 1.
(3) JO nº L 123 de 10. 5. 1973, p. 1.
(4) JO nº L 270 de 2. 10. 1976, p. 17.
(5) JO nº L 106 de 29. 4. 1977, p. 5.